



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
16/10/2025 11:51

VINICIUS  
SOUZA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
16/10/2025 15:40

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.438/2024**

**OBJETO:** Aquisição de eletrobombas

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA), para aquisição de eletrobombas, a fim de atender à demanda desses equipamentos nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, no que se refere aos preços obtidos no Banco de Preços, orientou-se considerar o valor da proposta final do vencedor da contratação, a fim de refletir o preço efetivamente contratado por outro órgão da Administração Pública, em atendimento ao preconizado no art. 5º, II, da IN n.º 65/2021. Ademais, em relação ao item 3, como foram incluídos dois preços do mesmo fornecedor, sugeriu-se incluir observação esclarecendo a diferença entre as duas pesquisas.

Em relação ao método matemático e justificativa para a metodologia utilizada para a definição do valor da contratação, considerando as retificações dos preços obtidos através da ferramenta Banco de Preços, sugeriu-se apontar que a mediana foi utilizada para a estimativa do preço do item 1, devido ao valor do coeficiente de variação dos preços restar superior a 25% (amostra heterogênea), conforme orientação contida no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

